



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 299/95

Dispõe sobre isenção de Impostos e Doações de Terrenos aos empresários interessados em abrir indústrias no Município de Mucurici.

O Prefeito Municipal de Mucurici - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Impostos vinculados ao Município e efetuar doações de terrenos aos empresários interessados a investir no Município, nas construções de Indústrias ou Fábricas.

Art. 2º- As isenções dos Impostos Municipais se rá pelo período de 04 (quatro) anos, a contar pela data de início do Alvará de Licença fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Se no período de 02 (dois) anos a obra não for iniciada, a doação do terreno torna-se sem efeito, e voltará a pertencer ao Patrimônio do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucurici, 05 de dezembro de 1995.

João de Oliveira Rios
PREFEITO MUNICIPAL